

## **DECRETO nº 16/2010**

### **“LANÇA E REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO 2010.”**

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei orgânica do Município e Código Tributário Municipal – Lei nº 1764/2005.

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2010, facultando ao contribuinte o pagamento nas opções abaixo:

I - Em cota única com descontos de 20% para pagamento até 10 de março de 2010;

II – Para os pagamentos em cota única a partir da data mencionada no inciso anterior, sofrerão uma redução de 5 (cinco) pontos percentuais para cada mês subsequente até o limite de 0% (zero por cento) de descontos.

III – em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas sem desconto, tendo o vencimento da primeira parcela em 10 de março de 2010;

Artigo 2º - As datas de pagamentos mencionadas no artigo anterior poderão ser prorrogadas, caso haja necessidade de revisão de cadastros e o conseqüente reprocessamento do imposto, cujos pagamentos

efetuados após as datas de vencimentos impressas nos carnês, sofrerão acréscimos moratórios conforme preceitua o Código Tributário Municipal – CTM.

Artigo 3º - Após o vencimento de todas as parcelas dos carnês com base nas datas mencionadas no artigo 1º sem o devido pagamento, poderá ser emitido novo carnê, na ocorrência das situações tratadas no artigo 2º, cujo pagamento poderá ser em cota única com novo vencimento com prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

§ único – A re-emissão de carnês especificado no *caput* deste artigo poderá ser a pedido do próprio contribuinte ou por iniciativa do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colider, nas hipóteses tratadas neste decreto, não podendo ser concedido o desconto previsto nos incisos I e II do artigo 1º.

Artigo 4º - Nenhuma parcela do IPTU referente ao exercício em curso, poderá ter seu pagamento efetuado após o último dia útil do mesmo.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 25 de janeiro de 2010.

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**Prefeito Municipal de Colider**